



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS
ANO II - EDIÇÃO 53 - 17 de abril de 2018

Secretaria de Obras e Habitação

Trabalho Social
Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV
Recursos FAR

CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DO TRABALHO SOCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL E O PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – PMCMV - REGULAMENTADO PELA LEI Nº 11.977, DE 7.7.2009 E PELO DECRETO Nº 7.499, DE 16.6.2011 - NA FORMA ABAIXO:

O BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, lote B, Torre I, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Sr. FÁBIO DE BARROS AMARAL, RG nº 353492425 (SSP SP), CPF nº 304.320.488-39, doravante denominado BANCO e, de outro lado PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, Poder Executivo Municipal – Adm. Direta, com sede e foro em Rua Doutor Campos Sales, 398, Centro, Cosmópolis - SP, inscrito no CNPJ nº 44.730.331/0001-52, doravante denominado CONVENIADO, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ PIVATTO, portador do CNH nº 02778818889 (DETRAN SP), CPF nº 024.767.908-93, residente e domiciliado à Rua Otto Herbst, 1425, Vila José Kallil, Cosmópolis - SP, no uso de suas atribuições, têm justa e acertada a execução do Trabalho Social, de acordo com o especificado pelo BANCO e Ministério das Cidades no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Instrumento tem por finalidade a realização do Trabalho Social, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos FAR, em conformidade com os prazos e valores discriminados no Projeto de Trabalho Social Preliminar (PTS-P), que passa a constituir parte integrante e complementar deste instrumento. (Anexo I)

Parágrafo primeiro – O Trabalho Social será desenvolvido de acordo com as especificações definidas no Capítulo III do Manual de Instruções do Trabalho Social, aprovado pela Portaria do Ministério das Cidades nº 021/2014.

Parágrafo segundo – As atribuições do CONVENIADO, para implementação do Trabalho Social no Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos FAR, serão realizadas no empreendimento denominado RESIDENCIAL MONTE CASTELO I, constituído de 300 (trezentas) unidades habitacionais, localizado à Rua Monte Castelo, Núcleo Campos Sales, Cosmópolis – SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO – O Trabalho Social será desenvolvido por 32 (trinta e dois meses), distribuídos da seguinte forma: (i) Projeto de Trabalho Social – Preliminar (PTS-P) que será realizado em 12 (doze meses), no período de 04/12/2017 até 03/12/2018, (quatro de dezembro de dois mil e dezessete até três de dezembro de dois mil e dezoito); (ii) Projeto de Trabalho Social (PTS) que será realizado em 08 (oito meses), no período de 04/12/2018 até 03/08/2019, (quatro de dezembro de dois mil e dezoito até três de agosto

de dois mil e dezenove); e (iii) Plano de Desenvolvimento Socioterritorial (PDST) que será realizado em 12 (doze meses), no período de 04/08/2019 até 03/08/2020, (quatro de agosto de dois mil e dezenove e três de agosto de dois mil e vinte)

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS – Os recursos para a execução do Trabalho Social, são provenientes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial e totalizam o valor de R\$ 342.000,00 (trezentos e quarenta e dois mil reais), distribuídos da seguinte forma: (i) Projeto de Trabalho Social Preliminar (PTS-P) finalizado e concluído (com recursos próprios do ente público); (ii) Projeto de Trabalho Social (PTS) será aplicado o valor de R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais); e (iii) Plano de Desenvolvimento Socioterritorial (PDST) será aplicado o valor de R\$ 307.800,00 (trezentos e sete mil e oitocentos reais).

Parágrafo Único - Os recursos mencionados no Caput desta cláusula destinar-se-ão, exclusivamente, ao custeio de despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento de ações previstas no Trabalho Social, citado na CLÁUSULA PRIMEIRA, comprovadas pelo CONVENIADO por meio da apresentação dos relatórios de execução das atividades com a medição das ações desenvolvidas no período.

CLÁUSULA QUARTA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS – O CONVENIADO se obriga a apresentar relatórios parciais de atividades e financeiro, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de referência, sendo que a liberação das parcelas se dará até o décimo dia útil, após a aprovação dos referidos relatórios pelo BANCO.

Parágrafo Primeiro – Fica convencionado que só serão admitidas as despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento do Projeto de Trabalho Social citado na CLÁUSULA PRIMEIRA, limitadas aos valores nele previstos e aprovados pelo BANCO e comprovadas através de documentos fiscais em nome do Órgão Executor.

Parágrafo Segundo - As despesas não passíveis de comprovação através de documento hábil e contábil deverão ser justificadas através de comprovantes oficiais. As despesas com prestadores de serviços devem ser comprovadas por meio de RPA – Recibo de Pagamento a Autônomo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS FORMAS DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS – Os recursos referidos na CLÁUSULA TERCEIRA serão liberados pelo BANCO na Agência 2012-5 – Ag. Cosmópolis – Cosmópolis, conta corrente nº 107.184-X do CONVENIADO, de movimentação exclusiva para este convênio, de acordo com as condições estabelecidas no cronograma físico-financeiro do Trabalho Social citado na CLÁUSULA PRIMEIRA.

Parágrafo Único – A liberação dos recursos relativos a cada parcela está condicionada ao aceite do relatório de prestação de contas e à execução das atividades previstas no cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO – O BANCO obriga-se a:

- a) disponibilizar para o CONVENIADO os documentos e as informações que possuir, referentes ao empreendimento citado no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira, necessários a execução do Trabalho Social, objeto deste convênio;
- b) acompanhar a execução do Trabalho Social citado na Cláusula Primeira, utilizando-se de recursos humanos próprios ou terceirizados de que dispor;
- c) analisar as eventuais solicitações de alterações no cronograma físico-financeiro feitas pelo CONVENIADO;

d) realizar os ressarcimentos devidos ao CONVENIADO, nas condições estabelecidas neste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO – Constituem obrigações do CONVENIADO:

- a) fornecer ao BANCO a relação dos profissionais que irão compor a equipe técnica designados para a execução das atividades do Trabalho Social, anexando currículos e qualificação profissional;
- b) indicar o nome do responsável técnico pelo Projeto de Trabalho Social, anexando comprovantes de regularidade no respectivo Conselho de Classe e vínculo empregatício com o CONVENIADO;
- c) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Convênio, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- d) manter, em Agência do BANCO, conta bancária vinculada a este Convênio;
- e) apresentar ao BANCO relatórios parciais de atividades e financeiros relativos a este Convênio, em periodicidade compatível com o cronograma físico-financeiro estabelecido;
- f) apresentar ao Banco relatório final sobre o processo de execução do Trabalho Social;
- g) dar ciência ao BANCO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- h) adotar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO – O BANCO se reserva o direito de acompanhar e avaliar a execução do Projeto de Trabalho Social referido na CLÁUSULA PRIMEIRA, através de seus técnicos e/ou de instituição a quem delegar tal competência.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DO CONVENIADO - Serão de exclusiva responsabilidade do CONVENIADO os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou de qualquer natureza, decorrentes da execução do presente convênio, bem como os encargos resultantes de reclamações trabalhistas e de infringências legais cometidas pelo CONVENIADO, inclusive os que advierem de prejuízos causados pelos seus prepostos junto a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTABILIZAÇÃO - O CONVENIADO obriga-se a contabilizar os recursos recebidos na conta de movimentação única vinculada a este convênio, conforme legislação fiscal vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMPROVAÇÃO - Os documentos comprobatórios originais das despesas realizadas para a execução Trabalho Social, objeto do presente termo, depois de analisados e aprovados pelo BANCO, serão arquivados, obrigatoriamente, no respectivo órgão de contabilidade do CONVENIADO, ficando à disposição do BANCO, que poderá requisitá-los, para exame, quando necessário e para acompanhamento administrativo e fiscalização financeira.

Parágrafo Único - Caso a conta bancária do Órgão Executor citada na CLÁUSULA QUINTA, ao fechamento contábil deste convênio, apresente saldo, o referido valor será integralmente revertido para o FAR – Fundo de Arrendamento Residencial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO - Operar-se-á a rescisão de pleno direito do presente termo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, quando se verificar o descumprimento de quaisquer das cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MULTA - Se, em virtude de inadimplemento das obrigações ora assumidas pelo CONVENIADO, o BANCO tiver de recorrer a meios judiciais para haver quaisquer quantias, ficará o CONVENIADO sujeito a uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor conveniado e mais sanções e cominações atribuídas ou que venham a ser atribuídas pelas normas do programa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO - O CONVENIADO providenciará a publicação de extrato do presente instrumento no órgão de publicação oficial do Município e no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO - Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convenio, fica eleito o foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

E por estarem assim acordes, o BANCO e o CONVENIADO firmam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e por seus sucessores.

Cosmópolis, 27 de Setembro de 2017.
Local/Data

FÁBIO DE BARROS AMARAL
Banco do Brasil S/A

JOSE PIVATTO
Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Testemunhas

RENATO LOPES FRANCELINO
Nome: RENATO LOPES FRANCELINO
CPF: 35486615809

JOSE JOABE SILVA PEREIRA
Nome: JOSE JOABE SILVA PEREIRA
CPF: 056-048-195-06